



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

# COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei nº 310/2021

(Autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 19.136, de 27 de setembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao município de Almirante Tamandaré.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 19.136, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado como parque municipal aberto à população.

§ 1º Autoriza a utilização do imóvel de Matrícula nº 9.155, do Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré, para a construção e operação de Escola Municipal, Delegacia de Polícia Civil e Unidade de Saúde, condicionada a subdivisão do imóvel e manutenção da propriedade pelo Estado do Paraná da parcela do imóvel destinada à construção e operação da Delegacia.

§ 2º As construções mencionadas no §1º deste artigo não podem ultrapassar a área disponível para construção, preservando-se as áreas de conservação, preservação permanente e sob legislação de proteção ambiental.

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 19.136, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das condições seguintes, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I - utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2ª desta Lei;

II - a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis, da circunscrição imobiliária do bem, deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2023;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - guarda e conservação do bem imóvel.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **29** e o código  
CRC **1B6C2E9A8E9C9BB**